

Programa de Integridade BNB Glossário

(Versão 01, 09/2019)



**Banco do
Nordeste**

O Banco de Desenvolvimento do Nordeste

GLOSSÁRIO

Para os efeitos do disposto no Programa de Integridade do Banco do Nordeste (BNB), considera-se:

1. **Abuso de poder:** situação em que um agente público se utiliza de seu cargo e/ou função pública para obter benefício próprio ou impor sua vontade contra a de outrem. Divide-se em 02 espécies: excesso de poder e desvio de finalidade.
2. **Advocacia administrativa:** patrocínio, direto ou indireto, de interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de agente público.
3. **Agente público:** aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública.
4. **Alta administração:** pessoa (ou grupo de pessoas) que dirige e controla uma organização no mais alto nível, tal como o presidente da empresa e os diretores. No caso do Banco do Nordeste (BNB), estão incluídos nesse conceito os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
5. **Ambiência de controle:** estado conduzido pela estrutura de governança, administração e outros profissionais da entidade, e desenvolvido para proporcionar segurança razoável com respeito à realização dos objetivos relacionados a operações, divulgação e conformidade.
6. **Análise crítica:** atividade realizada para determinar a adequação, suficiência e eficácia do assunto em questão para atingir os objetivos estabelecidos.
7. **Análise de riscos:** processo de compreender a natureza do risco e determinar o seu nível.
8. **Apropriação indevida:** ato de subtração de algo pertencente a terceiro contra a vontade deste e com a intenção de tê-lo como próprio.
9. **Assédio:** comportamento indesejado, nomeadamente baseado em fator de discriminação, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.
10. **Assédio moral:** conduta abusiva, a exemplo de gestos, palavras e atitudes que se repitam de forma sistemática, atingindo a dignidade ou integridade psíquica ou física de um trabalhador.

11. **Assédio sexual:** comportamento indesejado de caráter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.
12. **Atividade de controle:** também denominada de procedimento de controle, é o procedimento estabelecido e executado para reduzir o risco que a instituição tenha optado por responder.
13. **Canal de denúncia:** ferramenta utilizada para receber denúncias, identificar irregularidades, coibir tais práticas e punir seus responsáveis, buscando, dessa forma, evitar possíveis prejuízos financeiros, bem como eventuais processos e danos à reputação, de forma a fortalecer o monitoramento e os controles internos da organização.
14. **Causa:** também conhecida como fator de risco, é uma condição que dá origem à possibilidade de um evento ocorrer, podendo ter origem no ambiente interno ou externo.
15. **Célula de *Compliance* Regulatório e Integridade:** unidade subordinada ao Ambiente de Controles Internos e *Compliance*, responsável pela coordenação, em nível operacional, do Programa de Integridade no BNB.
16. **Código de Conduta Ética e Integridade:** declaração de princípios e valores que estabelecem um conjunto de expectativas e padrões sobre como uma organização irá se comportar.
17. **CODIS:** Comitê Disciplinar Superior do BNB, responsável por apreciar e julgar os procedimentos instaurados contra o chefe do GAPRE ou superintendentes, propondo ou aplicando as punições disciplinares cabíveis de acordo com suas competências e alçadas e/ou decidindo pela imputação de responsabilidade pecuniária, quando couber.
18. **Colaboradores:** toda pessoa física que (i) tenha vínculo empregatício com o Banco (empregado efetivo ou temporário; ocupantes de cargos ou funções de confiança etc.), (ii) preste serviços, nas dependências físicas da instituição, mediante contrato firmado com empresa interposta (serviços terceirizados) ou (iii) atue como consultor nas dependências físicas do BNB.
19. **COMID:** Comitê Disciplinar do BNB, responsável por apreciar e julgar os procedimentos instaurados contra os empregados, propondo ou aplicando as punições disciplinares cabíveis de acordo com suas competências e alçadas e/ou decidindo pela imputação de responsabilidade pecuniária, quando couber.

- 
20. **Comitê de Integridade e Ética:** órgão não estatutário que atua como instância de integração das diversas áreas institucionais que contribuem diretamente para a implementação dos controles relacionados ao Programa de Integridade do BNB.
 21. **Compliance:** termo de origem no verbo em inglês *to comply*, que significa agir de acordo com uma regra, uma instrução interna, um comando ou um pedido, ou seja, estar em “*compliance*” é estar em conformidade com leis e regulamentos externos e internos.
 22. **Concussão:** ato de exigir para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida.
 23. **Condescendência criminosa:** quando um superior hierárquico deixa, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente.
 24. **Conduta:** quando positiva, denota postura ética, correta e imparcial na execução das atividades e relacionamentos.
 25. **Conflito de interesses:** ocorre quando uma decisão é influenciada pelos interesses de apenas uma das partes envolvidas, prejudicando as demais. Também pode ocorrer quando somente uma pessoa tem dois interesses em relação a um mesmo cenário.
 26. **Conseqüência:** também denominada de efeito, é o resultado de um evento de risco sobre os objetivos do processo.
 27. **Controle interno:** regra, procedimento, diretriz, protocolo, rotina de sistema informatizado, conferência, trâmite de documento e informação, entre outros, operacionalizado de forma integrada pelos administradores, gestores e executores para enfrentar os riscos e fornecer razoável segurança quanto à consecução da missão da instituição.
 28. **Corrupção:** abuso do poder confiado para ganhos privados.
 29. **Corrupção ativa:** oferecimento ou promessa de vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.
 30. **Corrupção passiva:** solicitação ou recebimento, para si ou para outros, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.
 31. **Crime da lei de licitações:** dispensa ou inexigência de licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou inobservância das formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade.

- 
32. **Desvio de finalidade:** quando o agente público atua visando uma finalidade adversa para o qual o ato foi criado, mesmo atuando dentro dos limites da sua própria competência.
 33. **Estelionato:** obtenção, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.
 34. **Ética:** parte da filosofia responsável pela investigação dos princípios que motivam, distorcem, disciplinam ou orientam o comportamento humano, refletindo a respeito da essência das normas, valores, prescrições e exortações presentes em qualquer realidade social.
 35. **Evento:** situação em potencial que pode causar impacto na consecução dos objetivos da organização, caso venha a ocorrer.
 36. **Excesso de poder:** atuação de um agente público fora dos limites legais de sua competência, ferindo assim o princípio da legalidade.
 37. **Falha em serviço:** ação ou omissão culposa de empregado, contrária a regulamento interno ou externo.
 38. **Falsificação:** ato de reproduzir ou alterar algo com o objetivo de passar por autêntico ou legal.
 39. **Fonte de risco:** elemento que, individualmente ou combinado, tem o potencial intrínseco para dar origem ao risco.
 40. **Fragilidade:** característica de precariedade inerente a um recurso (humano, máquina, mobiliário, ferramenta, sistema computadorizado, processo, conceito ou metodologia).
 41. **Fraude:** de origem interna ou externa, é uma ação ilícita e desonesta, realizada por pessoa denominada fraudador, que se utiliza de má-fé, com o propósito de enganar outras pessoas para garantir benefício próprio ou de terceiros.
 42. **Furto:** ato de subtração de algo pertencente a outrem, sem o consentimento do proprietário, com a intenção de ter a coisa como própria.
 43. **Gerenciamento disciplinar:** gerenciamento e aplicação de medidas administrativas cabíveis aos empregados cujo desempenho se apresenta abaixo dos padrões aceitáveis pelo BNB, de acordo com os normativos vigentes e o Código de Conduta Ética e Integridade.
 44. **Gestão de riscos:** atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que se refere a riscos.

- 
45. **Governança corporativa:** combinação de processos e estruturas implantadas pelo conselho para informar, dirigir, administrar e monitorar as atividades da organização com o intuito de alcançar os seus objetivos.
 46. **Ilícito:** ação ou omissão de empregado em que há violação do direito ou dano de qualquer natureza causado ao Banco e/ou a outrem. Pode decorrer de conduta dolosa ou culposa. As infrações penais e cíveis compõem esse tipo de ocorrência.
 47. **Impacto:** efeito causado em caso de ocorrência de uma determinada ameaça.
 48. **Imperícia:** falta de técnica necessária para realizar determinada atividade.
 49. **Improbidade administrativa:** ato ilegal ou contrário aos princípios básicos da Administração Pública no Brasil, cometido por agente público, durante o exercício de função pública ou decorrente desta.
 50. **Imprudência:** ação que não foi pensada, feita sem precauções.
 51. **Inserção de dados falsos ou adulteração em sistemas de informação:** inserção ou facilitação de inserção de dados falsos, alteração ou exclusão indevida de dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano.
 52. **Integridade:** qualidade daquele que se comporta da maneira correta, honesta e contrária à corrupção.
 53. **Intermediários:** pessoas físicas ou jurídicas contratadas pela empresa para representá-la junto a agentes ou órgãos públicos em situações como obtenção de licenças ou autorizações, procedimentos relacionados a licitações, pagamento de tributos, etc;
 54. **Lavagem de dinheiro:** conjunto de situações e operações comerciais e/ou financeiras que buscam a incorporação à economia de um país, dos valores, bens e direitos que se originaram de atos ilícitos.
 55. **Linhas de defesa do gerenciamento de riscos e controles:** modelo adotado pelo BNB que diferencia 03 grupos envolvidos no gerenciamento eficaz de riscos: 1 - Funções que gerenciam e têm propriedade sobre riscos; 2- Funções que supervisionam riscos; 3 - Funções que fornecem avaliações independentes.
 56. **Medidas de integridade:** iniciativas da instituição relacionadas à ética e integridade que se destinam à prevenção, detecção, punição e remediação de atos de corrupção ou fraude. São exemplos de medidas de integridade: treinamentos em temas relacionados à integridade, criação de canal de denúncias, realização de campanhas voltadas a temas de integridade, adoção de normas interna (políticas) sobre temas de integridade.

- 
57. **Monitoramento:** verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação, executadas de forma contínua, a fim de identificar mudanças no nível de desempenho requerido ou esperado.
 58. **Nepotismo:** termo usado para designar quando um agente público usa de sua posição de poder para nomear, contratar ou favorecer um ou mais parentes.
 59. **Negligência:** omissão ou falta de observação do dever.
 60. **Peculato:** termo usado para designar quando um agente público se apropria de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio.
 61. **Plano de integridade:** documento que contempla um conjunto organizado de medidas que devem ser implementadas, em um período determinado de tempo, informando as metas, os responsáveis e as políticas de monitoramento, com a finalidade de prevenir, detectar, punir e remediar as ocorrências de quebra de integridade.
 62. **Políticas de integridade:** normas internas que tratem dos temas pertinentes ao Programa de Integridade (exemplos: gestão de riscos, controles internos, *compliance*, gerenciamento disciplinar, ética, segurança corporativa, PLDFT, auditoria, consequências) estabelecendo não só o posicionamento do BNB em relação ao tema, mas também as regras sobre como devem agir os colaboradores em relação a ele, condutas permitidas e proibidas, procedimentos a serem seguidos, dentre outros;
 63. **Prevaricação:** quando um agente público retarda, deixa de praticar ou pratica indevidamente ato de ofício, ou pratica-o contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.
 64. **Probabilidade:** chance de algo acontecer.
 65. **Processo:** conjunto de atividades inter-relacionadas ou interativas que transformam insumos (entradas) em produtos/serviços (saídas) com valor agregado.
 66. **Processo Administrativo de Responsabilização (PAR):** processo administrativo que visa apurar e responsabilizar, objetivamente, pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira.
 67. **Programa de integridade:** conjunto estruturado de medidas institucionais voltados para a prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção, em apoio à boa governança, elaborado, pensado e implementado de forma integrada, com aprovação da alta direção, e sob coordenação de uma área ou pessoa responsável.
 68. **Propina:** valor pago a um agente público para permitir a realização de atos ilegais ou indevidos.

- 
69. **Relatório do Programa de Integridade BNB:** relatório, regulamentado pelo Decreto 8.945/2016, produzido pelo Ambiente de Controles Internos e *Compliance* trimestralmente e enviado ao Comitê de Auditoria e outros órgãos da Alta Administração do BNB.
 70. **Risco:** ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos.
 71. **Risco de conformidade:** possibilidade da instituição sofrer sanções legais ou administrativas, perdas financeiras, danos de reputação e outros danos, decorrentes do descumprimento ou falhas na observância do arcabouço legal, da regulamentação infralegal, das recomendações dos órgãos reguladores e dos códigos de autorregulação aplicáveis.
 72. **Risco de integridade:** evento relacionado a ações ou omissões que possam favorecer a ocorrência de corrupção, fraude, irregularidade e/ou desvio ético e de conduta, podendo vir a comprometer os valores e padrões preconizados pela Instituição e a realização de seus objetivos.
 73. **Risco inerente:** risco que se apresenta a uma organização na ausência de qualquer medida de controle que poderia alterar a probabilidade ou o impacto de um risco
 74. **Risco residual:** risco remanescente após o tratamento do risco.
 75. **Roubo:** ato de subtração de algo pertencente a outrem por meio de violência ou grave ameaça.
 76. **Sistema de Controles Internos:** conjunto integrado de métodos, políticas, estratégias, normas e procedimentos adotados pela instituição para a proteção do seu patrimônio, promoção da confiabilidade e tempestividade dos seus registros e demonstrações contábeis e de sua eficácia operacional.
 77. **Suborno:** também conhecido no Brasil como Propina, é a prática de prometer, oferecer ou pagar a um agente público dinheiro ou favores para que a pessoa deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais.
 78. **Terceiros:** fornecedores e prestadores de serviços ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas que mantenham relação contratual com a instituição e não abrangidos pelo conceito de colaboradores.
 79. **Tolerância a riscos:** disposição da organização ou parte interessada em suportar o risco após o seu tratamento, a fim de atingir seus objetivos.
 80. **Tráfico de influência:** consiste na prática ilegal de uma pessoa se aproveitar da sua posição privilegiada dentro de uma empresa ou entidade, ou das suas conexões com



pessoas em posição de autoridade, para obter favores ou benefícios para si própria ou terceiros, geralmente em troca de favores ou pagamento.

81. **Transparência:** possibilidade de acesso as informações relativas à organização pública, sendo um dos requisitos de controle do Estado pela sociedade civil. As informações devem ser completas, precisas e claras para a adequada tomada de decisão das partes interessas na gestão das atividades.
82. **Transparência ativa:** divulgação, independentemente de solicitações, realizada pelos órgãos e entidades públicas, de informações de interesse geral ou coletivo, salvo aquelas cuja confidencialidade esteja prevista no texto legal.
83. **Transparência passiva:** divulgação, mediante solicitações e pedidos realizados pela sociedade civil, empresas ou qualquer cidadão, de informações pelos órgãos e entidades públicas.
84. **Violação de sigilo funcional:** quando um agente público revela fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação.
